

PARECER CONJUNTO Nº 03/2020

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe “*altera a Lei nº 1.557, de 17 de junho de 2019, que ‘dispõe sobre a instituição do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências’*”.

Publicada, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, à análise conjunta das Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, de acordo com o previsto no artigo 187 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência privativa do Chefe do Executivo, por força do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que a matéria em exame visa atender ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Conforme consta no Portal do Ministério da Educação¹, “*o piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24.*”

Esse valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

Nesse contexto, o projeto de lei em exame visa alterar o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Arinos para fixá-lo no mesmo valor acima mencionado, isto é, R\$ 2.886,24.

Observa-se que há um vínculo de redação no projeto em exame, uma vez que ele altera a Lei nº 1.557, de 17 de junho de 2019, quando o correto é alterar a Lei nº Lei nº 1.279, de 12 de abril de 2010, pois foi esta norma que instituiu o piso salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG. Aquela lei apenas promoveu algumas alterações nesta última norma.

¹ <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/3666>

Em decorrência dessas adequações, apresento, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao projeto em exame.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria em exame, verifica-se, pelo Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário anexo à proposição, que a estimativa de gastos no exercício de 2020 será de R\$ 1.458.898,49; no exercício de 2021, de R\$ 1.498.288,75; e no exercício de 2022, de R\$ 1.538.742,55.

No referido relatório consta, ainda, que as despesas com o novo piso salarial do magistério serão custeadas com recursos próprios e do FUNDEB.

No que diz respeito aos limites de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, observa-se que, no corrente exercício, a estimativa de gasto será de 49,40% da receita corrente líquida do Município. Portanto, nota-se que essa despesa está abaixo do limite máximo permitido pela de Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que é de 54%, conforme consta no art. 20, inciso III, alínea “b” da referida Lei.

Ademais, pela Declaração do Ordenador de Despesas anexa ao projeto, o Chefe do Executivo declara existirem recursos para realizar o gasto das despesas no exercício financeiro de 2020, bem como dos dois exercícios seguintes, e que tais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas naturezas 3.1.00.00.00.

Declara, ainda, que essa despesa tem compatibilidade a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo que não haverá prejuízos para as metas fiscais, tendo em vista o necessário contingenciamento de despesas.

Destarte, verifica-se o projeto em exame cumpre o dever legal de atualizar o piso salarial do magistério, bem como atende as normas referentes à realização de despesas pela Administração Pública.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 02/2020 e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 2 de março de 2020.

Vereador WILLIAM PROFESSOR

Relator

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Altera a Lei nº 1.279, de 12 de abril de 2010, que “dispõe sobre a instituição do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.279, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Arinos será de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008; na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e na Lei Municipal nº. 1.104, 30 de dezembro de 2005.

.....

§3º. A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível e grau em que se encontram acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme a Lei Municipal Nº 1.558 de 26 de junho de 2019.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2020.

Vereador WILLIAM PROFESSOR